



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 379/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos.

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas: *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"


Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 14 de Julho de 2020.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022							
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	27.269.787,34	24.199.310,56	0,044	120,934	27.542.485,21	24.441.312,75	0,044	122,344	27.817.910,06	24.695.725,88	0,045	123,355
Receitas Primárias (I)	26.681.155,47	24.199.310,56	0,043	118,324	26.947.977,12	24.441.312,75	0,043	119,507	27.217.450,89	24.695.725,88	0,044	120,732
Despesa Total	27.269.787,34	25.172.277,23	0,044	120,934	27.542.485,21	25.423.839,40	0,044	122,144	27.817.910,06	25.678.170,79	0,045	123,355
Despesas Primárias (II)	26.956.382,34	24.210.128,12	0,043	119,545	27.225.946,16	24.452.229,40	0,044	120,740	27.498.205,62	24.696.751,69	0,044	121,947
Resultado Primário (III) = (I - II)	-275.216,87	-10.808,56	0,000	-1,221	-277.969,04	-10.916,65	0,000	-1,233	-280.748,73	-11.025,81	0,001	-1,245
Resultado Nominal	-275.216,87	-10.808,56	0,000	-1,221	-277.969,04	-10.916,65	0,000	-1,235	-280.748,73	-11.025,81	0,001	-1,245
Dívida Pública Consolidada	11.062.144,43	11.172.755,87	0,018	49,058	11.172.755,87	11.284.493,52	0,018	49,548	11.284.493,53	11.397.338,46	0,018	50,044
Dívida Consolidada Líquida	11.062.144,43	11.172.755,87	0,018	69,058	11.172.755,87	11.284.493,52	0,018	49,548	11.284.493,53	11.397.338,46	0,018	50,044
Rec. Primárias adiantadas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: P.FPCTB(v7.01.022). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:50:15


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

AMF - Demonstrativo Z (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	26.732.462,86	23.732.497,37	118,551	23.732.497,37	0,038	105,203	0,043	118,551	0,038	105,203	-3.000.965,48	-11,25
Receitas Não-Financeiras (I)	26.532.452,56	23.732.497,37	117,665	23.732.497,37	0,036	105,203	0,043	117,665	0,036	105,203	-2.800.065,48	-10,55
Despesa Total	26.732.462,86	24.576.225,11	118,551	24.576.225,11	0,040	109,433	0,043	118,551	0,040	109,433	2.056.237,74	-7,59
Despesas Não-Financeiras (II)	26.499.162,85	23.733.092,97	117,517	23.733.092,97	0,039	105,250	0,043	117,517	0,039	105,250	-2.766.069,88	-10,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.300,00	-10.595,50	117,517	-10.595,50	0,000	105,250	0,000	117,517	0,000	105,250	-43.895,00	-131,82
Resultado Nominal	33.300,00	-10.595,50	117,517	-10.595,50	0,000	105,250	0,000	117,517	0,000	105,250	-43.895,00	-131,82
Dívida Pública Consolidada	10.089.989,92	10.452.618,25	44,747	10.452.618,25	0,016	48,572	0,016	44,747	0,016	48,572	662.628,33	6,55
Dívida Consolidada Líquida	10.089.989,92	10.452.618,25	44,747	10.452.618,25	0,016	48,572	0,016	44,747	0,016	48,572	662.628,33	6,55

Sistema: PJPCTB(v7.01.022); Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:50:42.

vPIB211


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.467.785,00	26.732.482,85	26.999.787,47	1,00	27.269.787,38	1,00	27.542.485,21	1,00	27.817.910,05	1,00
Receitas Primárias (I)	26.067.785,00	26.532.482,85	26.416.905,52	0,94	26.681.165,47	1,00	26.947.977,32	1,00	27.217.456,89	1,00
Despesa Total	26.467.785,00	26.732.482,85	26.999.787,47	1,00	27.269.787,38	1,00	27.542.485,21	1,00	27.817.910,05	1,00
Despesas Primárias (II)	26.237.465,00	26.499.162,85	26.669.487,47	0,77	26.956.382,94	1,00	27.225.946,16	1,00	27.498.205,62	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.700,00	33.300,00	-272.491,95	-918,29	-275.216,87	-1,00	-277.509,04	-1,00	-280.748,72	-1,00
Resultado Nominal	-169.700,00	33.300,00	272.491,95	119,62	-275.216,87	-1,00	-277.509,04	-1,00	-280.748,72	-1,00
Dívida Pública Consolidada	6.658.501,46	10.089.989,92	10.962.618,25	8,55	11.062.144,43	1,00	11.172.765,87	1,00	11.284.493,53	1,00
Dívida Consolidada Líquida	6.658.501,46	10.089.989,92	10.962.618,25	8,55	11.062.144,43	1,00	11.172.765,87	1,00	11.284.493,53	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	22.508.199,67	23.722.497,37	23.958.722,34	5,39	24.199.319,56	1,00	24.441.312,75	1,00	24.685.725,88	1,00
Receitas Primárias (I)	22.508.199,67	23.722.497,37	23.959.722,34	5,39	24.199.319,56	1,00	24.441.312,75	1,00	24.685.725,88	1,00
Despesa Total	22.977.251,02	24.676.226,11	24.922.987,36	7,39	25.172.217,23	1,00	25.423.939,40	1,00	25.678.178,79	1,00
Despesas Primárias (II)	21.975.256,91	23.733.092,87	23.970.423,89	8,00	24.210.128,12	1,00	24.452.229,40	1,00	24.696.751,89	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	532.942,76	-10.595,80	-10.701,55	-101,99	-10.808,56	-1,00	-10.916,65	-1,00	-11.025,81	-1,00
Resultado Nominal	532.942,76	-10.595,80	-10.701,55	-101,99	-10.808,56	-1,00	-10.916,65	-1,00	-11.025,81	-1,00
Dívida Pública Consolidada	10.089.989,92	10.942.618,25	11.062.144,43	6,55	11.172.765,87	1,00	11.284.493,53	1,00	11.397.338,46	1,00
Dívida Consolidada Líquida	10.089.989,92	10.942.618,25	11.062.144,43	6,55	11.172.765,87	1,00	11.284.493,53	1,00	11.397.338,46	1,00

Sistema: FJPCTB(V7.01.022), Unidade Responsável: Secretária de Finanças - Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:51:04

JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.º 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	1.949.547,38	100,00	1.338.917,07	100,00	155.367,86	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.949.547,38	100,00	1.338.917,07	100,00	155.367,86	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(V7.01.022), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:51:34


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	2.892.679,52	2.340.911,18	589.909,67	589.909,67
Inversões Financeiras	2.892.679,52	2.340.911,18	589.909,67	589.909,67
Amortização da Dívida	1.949.647,38	1.338.917,07	195.357,86	195.357,86
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	943.132,14	1.001.984,11	394.541,81	394.541,81
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (II)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(I) = ((Ic - IIJ)	-589.900,67
	-6.823.500,37	-2.930.620,85		

Sistema: PajPC/TE(V7 01 022) Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:51:54


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo E (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1 000

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Personais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas tributárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Manuseio Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Pendentes para Amortização de Déficit Atuarial RPPS - (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Aplicação de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Pendentes de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: RPPS (7.01.022), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:52:38

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1. Como a Portaria MPS 746/2014 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa líquida (do 1º ao 6º trimestre) e a despesa imputada (no 6º trimestre).



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

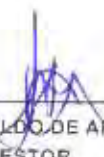
R\$ 1 00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PUPCTB (v7.01.022); Unidade Responsável: Secretária de Finanças; Data de emissão: 13/05/2020 e Hora de emissão: 13:53:12



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita	290.953,54
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	20.953,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	269.999,87
Redução Permanente de Despesa (II)	
+ Margem Bruta (III) = (I + II)	269.999,87
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	269.999,87

Sistema: PJPCT3(v7.01.022) - Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:54:29



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	500.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	460.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL	960.000,00	TOTAL	960.000,00

Sistema: PUPCTB/v7.01.0221, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:57:52

JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO		
Ação 1076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	ASSESSORIA JURÍDICA		
Ação 1078	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Ação 1079	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1080	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADM	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADM	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1081	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST UND.ENS. E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST UND. NSI E CRECHE	UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1082	CONST REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	CONST REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1083	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1084	CONST. E REFORMA DE CISTERMAS NAS UNESCOLARES	CONST. E REFORMA DE CISTERMAS NAS UNESCOLARES	UNIDADE
Ação 1085	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 1086	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1087	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)



Órgão	02070	SECRETARIA DE SAÚDE	Metas	Unid. Medida
Ação	1016	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1019	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	1021	CONST.REF.MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	CONST.REF.MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1090	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1083	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação	1091	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1092	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Sub-Total R\$				
Órgão	02090	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação	1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1040	CONST.MELHORAR UN HAB URBANAS E RURAIS	CONST. RECUR.CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação	1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação	1045	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação	1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação	1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1071	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCOS	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCOS	UNIDADE
Ação	1075	IMPL DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE
Ação	1054	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação	1055	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE
Ação	1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPI	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPI	UNIDADE
Ação	1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação	1098	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE
Ação	1099	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE
Ação	1100	CONST. AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST. AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1101	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1102 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1103 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1104 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE
Ação	1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação	1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação	1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
Ação	1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Ação	1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação	1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação	1061 PERF INST POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERF INST POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação	1062 ACQUIS MAQUINAS/IMPLEM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	ACQUIS MAQUINAS/IMPLEM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação	1112 CONST RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	CONST RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE
Ação	1113 CONST PERF INST DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	CONST PERF INST DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	UNIDADE
Ação	1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1116 CONSTRUÇÃO T REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação	1117 CONST,REF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONST,REF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação	1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)



Unid. Medida	Meta	Descrição	Sub-Total R\$
Órgão: 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ação 1120	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE
Ação 1121	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:58:24


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR